



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

EDITAL PÚBLICO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2017 – REGISTRO DE PREÇOS

1 – PREÂMBULO

1.1 – O MUNICÍPIO DE ITATINGA-SP, torna público a quem possa interessar, que se acha aberto o presente **PREGÃO PRESENCIAL SOB N.º 025/2017**, com julgamento pelo **MENOR PREÇO MENSAL/TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, visando o Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos magnéticos) de vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais, conforme especificações constantes do anexo I do presente edital. O presente certame será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decretos Municipais n.º 1.487/07 e 1.688/10 e com a Lei Municipal n.º 1.587, de 03 de junho de 2.008 e respectivas alterações e Lei Municipal n.º 2031, de 15 de março de 2016 aplicando-se subsidiariamente á medida do necessário e, conforme critério do pregoeiro a Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Complementar n.º 123/06, de 14 de dezembro de 2.006, além das condições específicas deste Edital e dos demais documentos que o integram. Casos omissos serão resolvidos pelo pregoeiro com base nos princípios constitucionais e na legislação de direito privado.

LOCAL DA LICITAÇÃO: PAÇO MUNICIPAL, RUA NOVE DE JULHO N.º 304 – CENTRO – ITATINGA - SP.

ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: ATÉ 05 DE JANEIRO DE 2018, AS 09:15 HORAS.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E INICIO DOS LANCES: 05 DE JANEIRO DE 2018, AS 09:30 HORAS

IMPORTANTE: LEIA O EDITAL EM SUA TOTALIDADE E VERIFIQUE AS DOCUMENTAÇÕES EXIGIDAS.

2 – OBJETO

2.1 –REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos magnéticos) de vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados e localizados no município de Itatinga para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

aproximadamente 630 (seiscentos e trinta) servidores ativos da Prefeitura Municipal de Itatinga, por um período de 12 (doze) meses, sendo 13 pagamentos (12 meses mais o pagamento em dobro no mês de dezembro a título de 13º), nos termos das Leis Municipais nº 1.587, de 03 de junho de 2008, e respectivas alterações e Lei Municipal nº 2031, de 15 de março de 2016, conforme especificações constantes do Anexo I, documento que passa a fazer parte integrante deste edital.

2.2 A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Contratante no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades serão definidas pela contratante de acordo com a rotatividade dos servidores.

2.3 O valor do Vale Alimentação a ser fornecido para cada um dos servidores é, atualmente, de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

2.4 O valor do Vale Alimentação poderá ser atualizado ou corrigido durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

3 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 - Até o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo o Chefe do Executivo decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.1. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital e deverá ser protocolada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itatinga. Não sendo aceitos via correio, fax ou e-mail.

3.1.2. – Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4 – VIGÊNCIA

4.1 – O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preço.

5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Das restrições

5.1.1 – Não poderá participar da presente licitação empresa:

5.1.1.1 – que na data de apresentação das propostas esteja declarada inidônea de acordo com o previsto no inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8666/93;

5.1.1.2 – com falência decretada;

5.1.1.3 – consorciada;

5.1.1.4 – suspensa pela Prefeitura de Itatinga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

5.2 – Das condições

5.2.1–Poderão participar da presente licitação toda e qualquer empresa que satisfaça plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos e que tenha objeto social compatível com o da presente licitação.

6 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 - O proponente que desejar fazer lances verbais deverá se credenciar junto ao pregoeiro, por meio de um representante munido de documento que o constitua para tanto, com expressa indicação dos poderes pertinentes para praticar todos os atos do certame, conforme Modelo contido no **Anexo III**. O Credenciamento deverá vir acompanhado do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade competência do outorgante para constituir mandatário.

6.1.1 - A ausência da documentação referida ou a apresentação em desconformidade com as exigências previstas não implica a desclassificação do licitante, mas o impede de dar lances e manifestar-se no certame contra decisões tomadas pelo pregoeiro.

6.3 - O proponente que desejar fazer uso do direito da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 que trata de MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a Declaração que se enquadra na citada lei, conforme modelo contido no **ANEXO V**, bem como deverá apresentar **Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada**, onde a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa.

6.4 - Instaurada a sessão, os licitantes, por intermédio de seus representantes, apresentarão DECLARAÇÃO dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no **Anexo IV**.

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 02 (dois) envelopes devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender aos seguintes requisitos:

- a) **Envelope A:** Proposta de Preços
- b) **Envelope B:** Documentos de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 10 deste Edital.

7.1.1 - Os envelopes deverão conter em sua parte externa os dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017
ENVELOPE A: PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017
ENVELOPE B: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

7.2 A Ausência de todos os dizeres na parte externa dos envelopes constituirá motivo para inabilitação, diante da impossibilidade de abrir-se, por equívoco, o envelope contendo a proposta e ferir o princípio do sigilo das propostas.

7.3 - A Proposta de Preços

A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do proponente, em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que comprometam o entendimento, datada do dia da apresentação dos envelopes, assinada e rubricada em todas as folhas, pelo representante do proponente, ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração, contendo:

7.3.1 - nome, endereço, CNPJ telefone, e-mail e inscrição estadual/municipal;

7.3.2 - número do Processo e do Pregão;

7.3.3 - descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;

7.3.4 - cotação de preços mensal e global, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos.

7.3.5 – A proposta de preço/taxa de desconto de administração para a prestação de serviços descritos no objeto desse edital deverá ser representada por um percentual sobre os créditos inseridos nos cartões.

7.3.5.1 – O percentual proposto poderá ser igual e ou inferior a 0 (zero);

7.3.5.2 – As propostas deverão ser apresentadas considerando um único percentual para a taxa de desconto, com no máximo 01 (uma) casa decimal após a vírgula, exemplo: 0,1%;

7.3.2.3 – Para o cálculo do valor da proposta/taxa de desconto será considerada a seguinte equação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

- a) Sobre o valor dos créditos inseridos nos cartões (estimado em R\$ 315.000,00 mensais), aplica-se o percentual de desconto proposto, resultando o valor a ser pago mensalmente.
- b) o valor resultante poderá ser igual ou menor ao valor dos créditos inseridos no cartão.

Exemplo:

Valor dos créditos inseridos:

- 630 cartões alimentação x R\$ 500,00 = R\$ 315.000,00/mês;
- Valor Proposto pelo licitante com 1,00% (um por cento) de desconto sobre o valor total dos créditos inseridos no mês, o que, de acordo com o exemplo, corresponderia a um valor de R\$ 3.150,00 (1,00% de R\$ 315.000,00 valor de créditos da Prefeitura) a ser descontado, resultando no valor a ser pago de R\$ 311.850,00 mensais em 13 parcelas (12 meses mais o 13°).

7.3.6 - declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

7.3.7 - DECLARAÇÃO expressa de que sendo vencedor do certame, apresentará na data da assinatura da Ata de Registro de Preços, **RELAÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**, conveniado e ativo **na cidade de Itatinga**, mencionado o nome da empresa (em ordem alfabética), número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, natureza do serviço prestado e se está conveniado a receber os pagamentos na forma de cartões eletrônicos magnético de no mínimo **10 (dez) estabelecimentos entre supermercados, mercados, açougues, quitandas, padarias e similares**.

7.3.8 - prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

7.3.9 – prazo e local de entrega dos cartões (em até 10 dias a contar do envio da relação dos beneficiários e deverá ser entregue na sede da contratante – Rua Nove de Julho, 304 – Itatinga);

7.3.10 Condição de disponibilização do crédito: (O crédito deverá ser efetuado pela Contratada no primeiro dia de cada mês/ ou a partir da Data determinada pelo Departamento Pessoal da Prefeitura).

7.3.11 Declaração de que não será cobrada taxa de emissão (implantação) dos cartões e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão do cartão por problemas físicos do mesmo (tarja magnética, dados incorretos), a empresa contratada também deverá declarar que não cobrará nenhuma taxa, de qualquer natureza, salvo nos casos de danificação do cartão pelo próprio usuário,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

perda, roubo ou extravio, e que não será cobrada taxa superior cujo valor exceda R\$ 5,00 (cinco reais).

7.3.12 Constar se a empresa é optante ou não pelo simples Nacional;

7.3.13. Período contratual: 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

7.3.14 – local, data, assinatura, e identificação do signatário;

7.4 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.5. Em caso de discordância entre os preços unitários e globais, prevalecerão os primeiros.

7.6. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7.7. A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições do Edital.

8 - DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1 - A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação que fundamenta este pregão.

8.2 - No dia, hora e local designados neste edital para o início dos trabalhos, os interessados entregarão ao pregoeiro, em separado, o Credenciamento, Declaração que se enquadra na Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, e os envelopes: da proposta de preços juntamente com a documentação de habilitação;

8.3 – Declarado o encerramento para recebimento do credenciamento, nenhum outro será aceito.

8.4 – Serão abertos, inicialmente, os envelopes contendo as Propostas de Preços, e seu conteúdo será rubricado pelo pregoeiro.

9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – Aberto os envelopes propostas, o Pregoeiro e sua equipe de apoio, examinarão as propostas de preço, quanto ao atendimento das exigências fixadas no edital, classificando-as ou desclassificando-as, procedendo a partir de então na estrita forma do disposto no art. 4º, e incisos, da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2.002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

9.2 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

9.3 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

9.4 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

- a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
- b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

9.4.1 - Para efeito de seleção será considerado como preço unitário, o valor mensal do lote indicado no Termo de Referência (Anexo “I”).

9.5 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.5.1 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

9.6 - Os lances deverão ser formulados com base nos preços unitários (valor mensal), em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço. O valor dos lances será fixado pelo pregoeiro no momento da sessão.

9.7 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances

9.8 - Na hipótese de que o último lance ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte seja até 5% (cinco por cento) superior à do melhor preço apresentado por empresa sem essas características, a licitante tipificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será convocada a apresentar novo lance no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

9.9 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

9.10 - Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

9.11- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

9.11 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

9.12 O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços dos insumos e salários praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado, acrescidos dos respectivos encargos sociais e benefícios e despesas indiretas (BDI). Também será aceita taxa de administração negativa ou com valor igual a zero (Vide: TC-004089/989/13-1 e TC-004101/989/13-5 Sessão Plenária de 02/04/14, de Relatoria do Eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, TC-001003/989/13-4, TC- 001062/989/13-2 e TC-001014/989/13-1 Sessão Plenária de 24/07/13, de Relatoria do Eminente Auditor Substituto de Conselheiro Antonio Carlos dos Santos, TC-001293/989/12 e TC-001297/989/12-1 Sessão Plenária de 19/12/12, de Relatoria da Eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, TC-000934/989/13 e TC-000948/989/13-2 Sessão Plenária de 12/06/13, de Relatoria do Eminente Conselheiro Robson Marinho, entre outros).

9.13 O Pregoeiro poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.

9.14 – De todos os atos praticados no pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo ser assinado pelo Pregoeiro, equipe de apoio, e, podendo ser assinada pelos licitantes que o desejarem.

10 - DA HABILITAÇÃO

10.1 - Os Documentos de Habilitação deverão ser entregues, grampeados ou encadernados **com folhas numeradas**, em envelope conforme indicado neste edital e deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, sendo:

10.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Conforme o caso consistirá em:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhadas de documento de eleição de seus administradores. Os documentos descritos nesse subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou, ainda, a última alteração contratual consolidada, acompanhada das alterações subsequentes, a partir daquela data;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

10.1.1.1 - Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "e" deste subitem 10.1.1. não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

10.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (Cartão do CNPJ);
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal (certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida ativa da União, expedida pela secretaria da receita Federal do Brasil);
- e) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual (certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela secretaria da Fazenda ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei);
- f) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativas de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da licitante);
- g) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas., mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

10.1.2.1 - nas certidões fornecidas via Internet, poderá ser confirmada a veracidade do documento junto ao Departamento da Receita Federal, INSS, Caixa Econômica Federal e, demais órgão expedidores.

10.1.3 - AVALIAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

a) - Cópia extraída do Livro Diário, registrado, ou de publicação oficial, do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício exigível com cópia das folhas de abertura e encerramento, assinado por profissional-técnico legalmente habilitado, e que demonstre a boa situação financeira do licitante, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou qualquer balanço(s) provisório(s), sendo admitida, a sua atualização pelos valores da UFIR diária, ou outro índice oficial que a substitua, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

a.1) A demonstração da boa situação financeira do licitante deverá ser apresentada de forma objetiva, nos termos do Art. 31, § 5º, da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

a.2) Comprovação do Capital Social realizado e registrado, até a data da apresentação dos invólucros, de no mínimo correspondente a **10% (dez por cento)** do subscrito e integralizado, por meio de ato societário devidamente registrado, nos termos do art. 31 § 3º. da Lei Federal nº. 8.666/93.

Obs: Se a licitante tiver sido constituída há menos de 01 (um) ano, a documentação referida na alínea “a” deste subitem deverá ser substituída pela demonstração contábil relativa ao período de funcionamento.

b) A boa situação financeira da empresa será aferida, observando-se o resultado obtido da aplicação dos índices econômicos financeiros, a serem extraídos do balanço patrimonial enunciado, calculados com duas casas decimais;

LIQUIDEZ GERAL

$$LG = \frac{\text{Ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} > \text{ou} = 1$$

SOLVÊNCIA GERAL

$$SG = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} > \text{ou} = 1$$

LIQUIDEZ CORRENTE

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} > \text{ou} = 1$$

GRAU DE ENDIVIDAMENTO

$$GE = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,90$$

b) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA OU DE EXECUÇÃO PATRIMONIAL EXEPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DO DOMICÍLIO DA PESSOA FÍSICA;

B.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

B.1.1)- Somente no caso de empresa em situação de recuperação judicial: apresentação de cópia do ato de nomeação do administrador judicial da adjudicatária, ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, **ainda**, declaração recente, último relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

B.1.2)- Somente no caso de empresa em situação de recuperação extrajudicial: apresentação de comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

10.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A) Apresentação de atestado(s) de fornecimento, pertinente(s) e compatível(eis) em características, quantidade e prazos referentes ao objeto da contratação, **contemplando no mínimo 60% da execução pretendida** (relativamente ao número de pessoas beneficiárias), para comprovação da qualificação operacional nos termos da súmula 24 do TCE de São Paulo;

- a.1) Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: Prazo contratual, datas de início e término (caso o contrato ainda esteja vigente, esta informação deverá constar do atestado); Natureza da prestação dos serviços; Quantidades executadas – número de pessoas beneficiárias; Ausência de informações desabonadoras; ser(em) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado em nome da empresa participante, com a indicação do cargo e telefone de quem assinou o atestado para confirmação. (documentos fiscais referentes a prestação dos serviços poderão acompanhar os atestados para comprovação das quantidades)

10.1.5 – OUTRAS COMPROVAÇÕES:

10.1.5.1 Além dos documentos solicitados, o envelope “B” deverá conter a seguinte Declaração Conjunta (modelo fornecido no anexo VI) (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador.

a) Declaração negativa da superveniência de fato impeditivo à habilitação, incluso compromisso em declará-lo (s), caso venha (m) a ocorrer;

b) Declaração de situação regular junto ao Ministério do Trabalho, no molde do inciso XXXIII do artigo 7º da CF;

c) Declaração de que a empresa cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados;

d) Declaração de assunção de responsabilidade pela prestação dos serviços e pela qualidade dos produtos ora contratados;

e) Declaração de aceitação das condições editalícias e físicas para a execução do objeto licitado, bem como das cláusulas contratuais, constantes da ata de Registro de Preço;

f) Declaração de que não foi declarada inidônea pelo Poder Público de qualquer esfera (Art. 87 IV);

g) Declaração de que não está impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Itatinga, direta ou indiretamente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

h) Declaração de que não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculos diretos ou indiretos com a Prefeitura Municipal de Itatinga, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/93.

i) Declaração de que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

10.1.5.2 Para o caso de empresas em recuperação judicial: estar ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

10.1.5.3 Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: estar ciente de que no momento da assinatura da Ata de Registro deverá apresentar comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

10.2 - Disposições Gerais da Habilitação

10.2.1 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente ou por servidor da Administração Pública ou, ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

10.2.2 – Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

10.2.3 – Na hipótese do primeiro colocado ser caracterizado como microempresa ou empresa de pequeno porte e houve restrição quanto à comprovação da regularidade fiscal, o pregoeiro suspenderá a sessão e concederá 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.2.3.1 - A não regularização no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultada à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.2.4 – Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos e, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.

10.2.5 – Quando não houver prazo de validade fixado nos documentos mencionados, será considerada a validade de 90 (noventa) dias a partir da emissão dos mesmos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

10.2.6 – O licitante poderá apresentar documentos referentes à matriz (sede) e/ou filial (domicílio) da empresa, desde que apresente os documentos correspondentes ao estabelecimento que pretenda contratar, sendo vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos, exceto atestados de capacidade técnica e provas de regularidade para com o INSS quando houver recolhimento centralizado para este instituto.

10.2.7 – Os licitantes poderão apresentar cópia do certificado de registro cadastral expedido por este município, dentro do prazo de validade e, devidamente atualizado guardada a conformidade do objeto da licitação, cuja comprovação será feita através da juntada do mesmo no envelope documentação, sendo que tal apresentação suprirá as exigências constantes dos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 10.1.5, desde que os mencionados documentos tenham sido apresentados anteriormente e as certidões estejam em plena validade.

10.3 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, ficando esta restrita somente a verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

10.3.1 - A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.3.2 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.4 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.5 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.6 - Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

10.7 - Em seguida, abrirão os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações. As habilitadas serão incluídas na ata de registro de preços, observada a ordem de classificação.

11 - DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. (Art. 4º, XVIII



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

da Lei 10.520/02). Para efeito de recursos, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no setor de licitações na sede da Prefeitura Municipal.

11.2 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

11.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informando à autoridade competente. O recurso deverá ser protocolada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Itatinga, não sendo aceitos via correio, fax ou e-mail.

11.4 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

11.6- A ata de registro de preços será formalizada e será subscrita pela autoridade competente e licitantes classificados de acordo com a respectiva ordem.

11.6.1 o VENCEDOR deverá **Apresentar na data da assinatura da Ata de Registro de Preço**, cópia dos contratos devidamente assinados com estabelecimentos comerciais do município de Itatinga, distribuídos em todas as regiões da cidade, inclusive na região central e nos bairros periféricos, estabelecimentos estes fornecedores de gêneros alimentícios, com razão social diferente dentre eles, sendo no mínimo:

10 (dez) estabelecimentos entre supermercados, mercados, açougues, quitandas, padarias e similares no município de Itatinga.

É vedada a somatória de lojas com a mesma razão social;

Somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações via TEF (transferência eletrônica de fundos), garantindo, assim, que todas as transações serão realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário. Não serão considerados estabelecimentos que realizem transações através de outros meios de captura.

11.7 - A licitante que, convocada para assinar a ata, deixar de fazê-lo no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, dela será excluída.

11.8 - Colhidas as assinaturas, a Administração providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

12 - DAS CONTRATAÇÕES

12.1 - Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a fornecer os objetos nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

12.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

12.3 - Quando da necessidade da prestação dos serviços, a Administração expedirá requisição de fornecimento, dentro dos quantitativos a que o fornecedor ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

12.4 - A contratação estará formalizada com o recebimento da requisição de fornecimento e respectiva nota de empenho pelo fornecedor, haja vista que todos os termos da contratação já estão perfeitamente definidos no presente edital e na ata de registro de preços, devidamente assinada.

12.5 - Para instruir a formalização da contratação, que dar-se-á por intermédio do recebimento da requisição de prestação dos serviços e respectiva nota de empenho, conforme mencionado no item anterior, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias corridos a partir da data de recebimento da requisição de fornecimento, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente aos débitos mobiliários, sob pena de a contratação não se concretizar.

12.6 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

12.7- Com o recebimento da requisição de fornecimento e respectiva nota de empenho, estará consolidado o vínculo contratual com a Administração, obrigando o fornecedor a cumprir as disposições do presente edital e respectiva ata de registro de preços.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – As sanções aplicáveis aos participantes são aquelas estabelecidas no art. 7º. da Lei Federal nº. 10.520/02, e aos contratados aquelas previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, observado o subitem seguinte.

§ 1º - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II - Suspensão por até dois anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itatinga;

III- Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

IV- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

§ 2º - As multas referidas neste item poderão ser cobradas na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 3º - O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento de Contabilidade comunicará à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

§ 4º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

§ 5º – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

14 – DA GARANTIA

14.1 - A **CONTRATADA**, que constar na Ata de Registro de Preços deverá, antes da emissão da nota de empenho, prestar garantia nos termos da lei, para seu cumprimento no valor de 5% (cinco) por cento do valor GLOBAL estimado, abrangendo todo o período contratual.

14.1.1– A garantia poderá ser prestada mediante caução em dinheiro, título da dívida pública da União e/ou Estado de São Paulo, seguro - garantia ou fiança bancária;

14.1.2– Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública da União ou do Estado de São Paulo, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no ato do depósito, relação dos mesmos.

14.1.3– Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a **CONTRATADA** por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor.

14.1.4– Poderá a **CONTRATANTE** descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela **CONTRATADA**.

14.1.5– A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão mensais, mediante a apresentação de nota fiscal devendo ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data em que for lançado o crédito no cartão magnético dos servidores, desde que aprovado com todas as especificações contratadas. As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos comprovantes de recolhimentos de todos os tributos e encargos previdenciários incidentes sobre a prestação dos serviços.

15.1.1– As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data da reapresentação.

15.1.2 - O pagamento será procedido através de ordem Bancária ou por meio de títulos de ordem bancária, creditado na instituição bancária indicada pela Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

15.2 - Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal, enquanto não solucionado pelo CONTRATADO ensejará a suspensão do pagamento.

15.3 - Como condição para receber cada pagamento, o Contratado deverá comprovar sua regularidade fiscal, bem como com o INSS e o FGTS.

16 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação onerarão as dotações do orçamento de 2018 constantes da Lei nº 2089, de 06 de dezembro de 2017, com as devidas proporções decorrentes do número de servidores.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

ANEXOS:

- I. Termo de Referência
- II. Modelo de Proposta
- III. Modelo da CREDENCIAL
- IV. Modelo da DECLARAÇÃO de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação.
- V. Modelo da Declaração que se enquadra na Lei Complementar 123/2006.
- VI. Modelo de DECLARAÇÃO Conjunta.
- VII. Termo de Ciência e Notificação
- VIII. Ata de Registro de Preço
- IX. Resumo dos Dados Cadastrais
- X. Recibo de Retirada de Edital pela Internet

17.2 - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.3 - A presente licitação poderá ser revogada na forma da Lei Federal nº. 8666/93.

17.4 - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e são responsáveis pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob as penas da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

17.5 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado ao pregoeiro na área de licitações da Prefeitura Municipal de Itatinga, na Rua Nove de Julho, nº 304, centro, ou por meio do Fax: (014) 3848-9800.

Prefeitura Municipal de Itatinga aos 08 de dezembro de 2017.

JOÃO BOSCO BORGES

Prefeito

Afixado no MURAL da Prefeitura Municipal de Itatinga, aos ____/____/2017.

Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos magnéticos) de vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados e localizados no município de Itatinga **para aproximadamente** 630 (seiscentos e trinta) servidores da Prefeitura Municipal de Itatinga, por um período de 12 (doze) meses, sendo 13 pagamentos (12 meses mais o pagamento em dobro no mês de dezembro a título de 13º), nos termos das Leis Municipais nº 1.587, de 03 de junho de 2008, e respectivas alterações e Lei Municipal nº 2031, de 15 de março de 2016.

Quantidade estimada	Descrição
630	Cartão com tarja magnética e/ou chip de segurança, com senha de 04 dígitos, confeccionado em plástico tipo PVC, com alta durabilidade e segurança, personalizado com a logomarca da proponente, para fornecimento de Vale Alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Itatinga, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada/ por mês;

- 1.2. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Contratante no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso serão definidas pela contratante de acordo com a rotatividade dos servidores.
- 1.3. O valor do Vale Alimentação a ser fornecido para cada um dos servidores é, atualmente, de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- 1.4. O valor do Vale Alimentação poderá ser atualizado ou corrigido durante a vigência da Ata;
- 1.5. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos ou dotados com chip de segurança, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados;
- 1.6. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;
- 1.7. O cartão a ser fornecido pela Contratada deverá possuir uma única senha numérica, com no mínimo 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.

2. CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA E OBRIGAÇÕES

- 2.1. A CONTRATADA, para atender os requisitos do Vale Alimentação, deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

- 2.1.1.** Disponibilizar sem qualquer custo adicional: controle informatizado e relatórios gerenciais das emissões dos cartões e manter em funcionamento no horário comercial, número telefônico através de discagem gratuita (0800) para atendimento do usuário, site para consulta, equipe técnica específica para atendimento das necessidades dos usuários dos cartões magnéticos de vale alimentação objeto do futuro contrato, notadamente, no que se refere a eventuais problemas na execução do contrato, consultas de saldo, reemissão de cartões, bloqueio, comunicação de roubos, furtos e extravios e fiscalização dos estabelecimentos credenciados.
- 2.1.2.** **Apresentar na data da assinatura da Ata de Registro de Preço**, cópia dos contratos devidamente assinados com estabelecimentos comerciais do município de Itatinga, distribuídos em todas as regiões da cidade, inclusive na região central e nos bairros periféricos, estabelecimentos estes fornecedores de gêneros alimentícios, com razão social diferente dentre eles, sendo no mínimo:
10 (dez) estabelecimentos entre supermercados, mercados, açougues, quitandas, padarias e similares.
 É vedada a somatória de lojas com a mesma razão social;
 Somente serão aceitos estabelecimentos que estejam aptos a realizar transações via TEF (transferência eletrônica de fundos), garantindo, assim, que todas as transações serão realizadas e validadas através da digitação de senha do usuário. Não serão considerados estabelecimentos que realizem transações através de outros meios de captura.
- 2.1.3.** **Manter por todo o prazo de execução contratual a rede mínima de empresas conveniadas;**
- 2.1.4.** **Comunicar previamente à CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer situações que ocasionem a inexecução do objeto deste Termo de Referência;**
- 2.1.5.** A Contratada deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados, junto à Contratante, **devendo comunicar imediatamente a esta qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados ou qualquer situação de suspensão ou bloqueio na aceitação dos cartões.**
- 2.1.6.** A CONTRATADA, **no ato da assinatura da Ata de Registro de Preço**, deverá apresentar Nome, E-Mail e Telefone de um responsável pela comunicação entre a EMPRESA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA;
- 2.1.6.1.** No caso de substituição do responsável, a CONTRATADA, deverá em no máximo 48 (quarenta e oito) horas, comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA, o Nome, E-Mail e Telefone do novo contato;
- 2.1.7.** A taxa de administração deverá ser em valor fixo, expresso em percentual e **sem reajuste** dentro do prazo de validade do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

- 2.1.8.** O primeiro cartão de cada beneficiário será sempre gratuito, somente será cobrado do mesmo, o valor proposto para reemissão de cartão com nova senha, em caso de perda, roubo, furto, quebra ou extravio, quando o fornecimento da segunda via será suportado pelo beneficiário;
- 2.1.9.** A taxa de reemissão do cartão não será cobrada pelo licitante vencedor quando houver problemas com a tarja magnética ou com o chip, com exceção daqueles decorridos de má utilização do cartão e nos casos não previstos no item anterior;
- 2.1.10.** Providenciar, sem ônus a Prefeitura Municipal de Itatinga, a substituição de cartões produzidos e/ou emitidos com falhas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação da falha pelo CONTRATANTE;
- 2.1.11.** Nos casos de clonagem ou fraude do cartão magnético a CONTRATADA deverá comunicar ao usuário no prazo máximo de 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS;
- 2.1.12.** Quando o SERVIDOR/BENEFICIÁRIO informar sobre clonagem ou fraude do cartão magnético, a CONTRATADA deverá analisar e dar retorno sobre a situação em no máximo 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS;
- 2.1.13.** Ressarcir o SERVIDOR/BENEFICIÁRIO o valor clonado no cartão até 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS após a constatação, bem como preventivamente, providenciar a substituição por um novo, que deverá ser entregue em no máximo 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS;
- 2.1.14.** Efetuar a restituição à Prefeitura Municipal de Itatinga de 100% do valor correspondente aos eventuais créditos cancelados, estornados e/ou vencidos, no mês subsequente à solicitação. Tal valor será compensado do crédito devido à licitante vencedora, caso haja;
- 2.1.15.** Manter o cartão ativo por 120 dias após o vencimento do contrato ou efetuar a restituição monetária à Prefeitura Municipal de Itatinga de todos os créditos existentes nos cartões dos servidores na data de vencimento do contrato. O licitante vencedor deverá expressamente fazer a opção com 02 (dois) meses de antecedência do vencimento do contrato. Tal valor será compensado do crédito devido à licitante vencedora, caso haja.
- 2.1.16.** Iniciar os serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da emissão da 1ª (primeira) Ordem de Serviço e da disponibilização dos dados pela CONTRATANTE;
- 2.1.17.** Liberar os créditos nos cartões a partir da data determinada pelo Departamento Pessoal que inicialmente fica fixada como todo dia 01;
- 2.1.18.** Atualizar os valores para crédito, conforme indicação da Contratante e mediante a celebração de aditivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

- 2.1.19.** Fornecer a segunda via de cartão magnético e reemissão de senha no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do pedido;
- 2.1.20.** Providenciar imediata correção das deficiências apontadas pela Prefeitura Municipal de Itatinga quanto da execução dos serviços objeto da presente licitação e respectivo contrato;
- 2.1.21.** Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede, no sentido de se obter um produto adequado, variado e higiênico, dentro dos padrões e legislação estabelecidos, descredenciando os que não apresentarem serviços satisfatórios;
- 2.1.22.** Disponibilizar consulta on-line para a Prefeitura Municipal de Itatinga do extrato coletivo de todos os beneficiários ou disponibilizar o extrato coletivo via e-mail no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação da Prefeitura Municipal;
- 2.1.23.** Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da prestação de serviços de que trata esse pregão;
- 2.1.24.** Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos Federais, Estaduais e Municipais, presentes ou futuros que, direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre o serviço relacionado com o objeto contratual.
- 2.1.25.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a Prefeitura Municipal de Itatinga ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 2.1.26.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;
- 2.1.27.** Manter durante todo o período de vigência da Ata, as condições de habilitação exigidas no certame licitatório;
- 2.1.28.** Emitir nota fiscal com o mesmo número de CNPJ/MF do estabelecimento (matriz ou filial) que participou da licitação.
- 2.1.29.** A CONTRATADA, que constar na Ata de Registro de Preços deverá, antes da emissão da nota de empenho, prestar garantia nos termos da lei, para seu cumprimento no valor de 5% (cinco) por cento do valor GLOBAL estimado, abrangendo todo o período contratual.

VALIDADE DOS CARTÕES: Os cartões terão validade de no mínimo 12 (doze) meses, identificados com o nome da Prefeitura Municipal de Itatinga, bem como os dados de cada servidor individualizados, segundo os padrões próprios da fornecedora;

DA ENTREGA DOS CARTÕES: A entrega dos cartões deverá ocorrer na Sede da Prefeitura Municipal de Itatinga em até 10 (dez) dias, a contar do envio da relação dos beneficiários, na sede da Contratante, Rua Nove de Julho, 304 – Itatinga/SP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

Os cartões deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e devidamente personalizados com o nome do beneficiário, razão social da Prefeitura Municipal de Itatinga e número de identificação sequencial, (de modo a coibir qualquer tipo de adulteração em seu conteúdo), conforme prevê o art. 17 da Portaria nº 03, de 1º de março de 2002, do Ministério do Trabalho e Emprego, em envelopes lacrados contendo Manual Básico de Utilização.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de validade do registro de preços será de 12 meses contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preço

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Pagamentos mensais, mediante apresentação de nota fiscal, devendo ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data em que for lançado o crédito no cartão magnético dos servidores, desde que aprovada com todas as especificações contratadas.

Conhecido o resultado final do presente Pregão, a empresa vencedora fica ciente do prazo para assinatura da Ata, que será de no máximo 15 (quinze) dias corridos contados da data da convocação para comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Itatinga, sob pena de não o fazendo, decair do direito de contratação e incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, além de sujeitar-se a outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais alterações posteriores.



Fls: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 - Centro - CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

ANEXO II

ANEXO II – MODELO DA PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos magnéticos) de vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados e localizados no município de Itatinga para aproximadamente 630 (seiscentos e trinta) servidores da Prefeitura Municipal de Itatinga, por um período de 12 (doze) meses, sendo 13 pagamentos (12 meses mais o pagamento em dobro no mês de dezembro a título de 13º), nos termos das Leis Municipais nº 1.587, de 03 de junho de 2008, e respectivas alterações e Lei Municipal nº 2031, de 15 de março de 2016.

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UM	Quant. Estimada /mês (até)	R\$. UN. Vale alimentação	R\$ TOTAL Estimado mensal
Único	Cartão com tarja magnética e/ou chip de segurança, com senha de 04 dígitos, confeccionado em plástico tipo PVC, com alta durabilidade e segurança, personalizado com a logomarca da proponente, para fornecimento de Vale Alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Itatinga, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada/ por mês;	UM	630	R\$ 500,00	R\$ 315.000,00



Fls: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 - Centro - CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES ,sendo 13 pagamentos (12 meses mais o pagamento em dobro no mês de dezembro a título de 13º)	R\$ 4.095.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COBRADA DO MUNICÍPIO	0 (zero)
TAXA DE DESCONTO	X,XX %
VALOR MENSAL	
VALOR GLOBAL	

Prazo de entrega dos Cartões: em até **10 (dez) dias**, após o envio da relação dos beneficiários.

Local de entrega dos cartões: sede da Contratante- Rua Nove de Julho, 304 – Itatinga.

Vigência: 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços.

Validade da Proposta (não inferior a 60 dias corridos):

Condição de disponibilização do crédito: (O crédito deverá ser efetuado pela Contratada no primeiro dia de cada mês/ ou a partir da Data determinada pelo Departamento Pessoal da Prefeitura).

DECLARO que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

DECLARO que sendo vencedor do certame, apresentarei, na data da assinatura da Ata de Registro de Preços, **RELAÇÃO DA REDE DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS**, conveniado e ativo na **cidade de Itatinga**, mencionado o nome da empresa (em ordem alfabética), número de inscrição no CNPJ, endereço completo, telefone, natureza do serviço prestado e se está conveniado a receber os pagamentos na forma de cartões eletrônicos magnético de no mínimo 10 (dez) estabelecimentos entre supermercados, mercados, açougue, quitandas, padarias e similares.

DECLARO que não será cobrada taxa de emissão (implantação) dos cartões e taxa de anuidade/manutenção anual dos serviços. No caso de reemissão do cartão por problemas físicos do mesmo (tarja magnética, dados incorretos), a empresa contratada também deverá declarar que não



Fls: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

cobrará nenhuma taxa, de qualquer natureza, salvo nos casos de danificação do cartão pelo próprio usuário, perda, roubo ou extravio, e que não será cobrada taxa superior cujo valor exceda R\$ 5,00 (cinco reais).

DADOS DO PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo:

CNPJ:

Inscrição Estadual/Municipal:

Telefone:

Fax:

e-mail:

A empresa _____ (é / não é) Optante pelo simples Nacional.

PESSOA (S) PARA SOLICITAÇÃO DE ENTREGA E DEMAIS COMUNICADOS E NOTIFICAÇÕES:

NOME	TELEFONE	E-MAIL

LOCAL E DATA - ASS.RESPONSÁVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento particular de Procuração e pela melhor forma de direito, a empresa..... com sede à, inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º, neste ato, representada por seu sócio-gerente Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., nomeia e constitui seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º....., a quem confere poderes para representar a empresa outorgante no PREGÃO PRESENCIALN.º 025/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Itatinga, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável pela outorga

Obs: Na apresentação desta procuração a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA-SP

....., devidamente inscrita no CNPJ sob o nº., com sua sede, em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520 / 2002, **DECLARA** que está apta e cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

....., de de 2017.

.....
assinatura do representante legal
Nº. do RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO PARA EMPRESAS ME. e EPP

ROCESSO LICITATÓRIO N.º. 049/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 025/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA-SP

....., devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º., com sua sede, **DECLARA** sob penas da Lei, que se enquadra na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da LC 123/2006 e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, pelo qual pretende fazer uso do direito no certame acima indicado.

....., de de 2017.

.....
assinatura do representante legal
N.º. do RG.

ATENÇÃO: Na apresentação desta declaração a mesma deverá vir acompanhada de *Declaração de Enquadramento ou Certidão Simplificada*, onde esteja expressa que a empresa é ME ou EPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, cadastrada no CNPJ sob nº _____, sediada na _____, na cidade de _____, através de seu representante legal _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firmeza conhecida em Cartório, subscrita por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, declara para todos os fins de direito, especificamente para participação da licitação na modalidade epigrafada e conforme Lei Federal nº 8.666/93 e Constituição Federal, que:

- a) Não há fato superveniente impeditivo à sua habilitação para participação em processos/procedimentos licitatórios junto a órgãos públicos, comprometendo-se a declará-lo(s) caso venha(m) a ocorrer.
- b) Que está em situação regular junto ao Ministério do Trabalho. Não possuímos em nosso quadro de pessoal menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos moldes do inciso XXXIII do artigo 7º da CF.
- c) Que cumpre todas as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho de seus empregados.
- d) Que se responsabiliza integralmente pela prestação dos serviços e qualidade dos materiais ora contratados;
- e) Que examinou cuidadosamente o processo contendo o Edital Completo, nela não achando nenhuma falta ou irregularidade que comprometesse a legalidade do certame licitatório, referente ao Pregão Presencial nº 25/2017 aceitando e submetendo-se, portanto, aos itens editalícios, às cláusulas contratuais e às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado.
- f) Que não foi declarada inidônea ou apenada por suspensão pelo Poder Público de qualquer esfera (Art. 87 IV);
- g) Que não está impedida de contratar com a Administração Pública do Município de Itatinga, direta ou indiretamente e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.
- h) Que não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle da empresa participante da licitação, que possuam vínculos direto ou indireto com o Município de Itatinga, nos termos do art. 9º da Lei Federal 8.666/93
- i) Que emite Nota Fiscal Eletrônica – NF-e.

Local e data

Assinatura do representante legal
Nº. do RG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

ANEXO VII TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITATINGA

CONTRATADA:

CONTRATO Nº.:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2017, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos magnéticos) de vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados e localizados no município de Itatinga, conforme anexo I do Edital

ADVOGADO: _____ OAB

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, no termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar a todos os atos de tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº. 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Itatinga - SP, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE:

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017

Aos... dias do mês de de 2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITATINGA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 46.634.127/0001-63, com sede na Rua Nove de Julho, nº 304, centro, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, xxxxx, xxxxxx, residente e domiciliado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador da cédula de identidade RG nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx e inscrito no CPF/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada CONTRATANTE, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se no que couber, os termos do Decreto Federal 7892/13, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 25/2017, Registro de Preço – Processo 49/2017, homologadas pelo Prefeito Municipal em _____, resolve registrar os preços para a aquisição do bem descrito no anexo “I” do edital, procedendo ao registro de preço do primeiro colocado, e dos licitantes que concordaram em executar o objeto do certame por igual valor, obedecida a ordem crescente das respectivas propostas:

1º lugar _____ CNPJ.....Endereço.....neste ato representado por.....

2º lugar _____ etc

3º lugar _____ etc

Parágrafo único – Os licitantes que não forem classificados em primeiro lugar só fornecerão o objeto do certame se concordarem em executar o objeto por igual valor do preço registrado pelo primeiro colocado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para futura contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento e fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos magnéticos) de vale alimentação para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados e localizados no município de Itatinga para aproximadamente 630 (seiscentos e trinta) servidores da Prefeitura Municipal de Itatinga, por um período de 12 (doze) meses, sendo 13 pagamentos (12 meses mais o pagamento em dobro no mês de dezembro a título de 13º), nos termos das Leis Municipais nº 1.587, de 03 de junho de 2008, e respectivas alterações e Lei Municipal nº 2031, de 15 de março de 2016, conforme especificações do anexo I do Edital.

Quantidade estimada	Descrição
----------------------------	------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

630	Cartão com tarja magnética e/ou chip de segurança, com senha de 04 dígitos, confeccionado em plástico tipo PVC, com alta durabilidade e segurança, personalizado com a logomarca da proponente, para fornecimento de Vale Alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Itatinga, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada/ por mês;
------------	--

- 1.8. A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Contratante no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso serão definidas pela contratante de acordo com a rotatividade dos servidores.
- 1.9. O valor do Vale Alimentação a ser fornecido para cada um dos servidores é, atualmente, de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- 1.10. O valor do Vale Alimentação poderá ser atualizado ou corrigido durante a vigência da Ata;
- 1.11. Os créditos inseridos nos cartões magnéticos ou dotados com chip de segurança, se não utilizados dentro do mês de competência, deverão obrigatoriamente somar-se aos próximos créditos, de tal forma que os beneficiários em hipótese alguma sejam prejudicados;
- 1.12. Após o término do contrato, os créditos remanescentes deverão ter validade de 120 (cento e vinte) dias, para que o beneficiário possa utilizá-los;
- 1.13. O cartão a ser fornecido pela Contratada deverá possuir uma única senha numérica, com no mínimo 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O preço ofertado pelo subscritor da presente ata é de R\$ _____, sendo:

Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UM	Quant. Est./mês	R\$. UN. Vale alimentação	R\$ TOTAL Estimado mensal
Único	Cartão com tarja magnética e/ou chip de segurança, com senha de 04 dígitos, confeccionado em plástico tipo PVC, com alta durabilidade e segurança, personalizado com a logomarca da proponente, para fornecimento de Vale Alimentação aos servidores da Prefeitura Municipal de Itatinga, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada/ por mês;	UM	630	R\$ 500,00	R\$ 315.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 12 MESES, sendo 13 pagamentos (12 meses mais o pagamento em dobro no mês de dezembro a título de 13º)					R\$ 4.095.000,00
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO COBRADA DO MUNICÍPIO					0 (zero)
TAXA DE DESCONTO					X,XX %
VALOR MENSAL					
VALOR GLOBAL					



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

Parágrafo Primeiro – O preço permanecerá fixo e irrevogável.

Parágrafo Segundo – O preço registrado abrangerá os custos decorrentes da execução do objeto, bem como todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), as despesas sociais, administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transporte de material e de pessoal, e as demais despesas correlatas.

Parágrafo Terceiro – Em cada mês serão observadas as quantidades constantes da correspondente proposta.

Parágrafo Quarto – Quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, o CONTRATANTE adotará as seguintes providências:

I – convocará o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

II – liberará o prestador do serviço do compromisso assumido, e cancelará o seu registro, quando frustrada a negociação, respeitados os contratos firmados;

III – convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto – Não logrando êxito nas negociações, o CONTRATANTE cancelará o bem objeto do preço negociado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A licitante poderá ser convocada a prestar o serviço, objeto do registro de preços. O crédito deverá ser efetuado pela Contratada no primeiro dia de cada mês/ ou a partir da Data determinada pelo Departamento Pessoal da Prefeitura.

Parágrafo Primeiro – A segunda colocada somente poderá prestar os serviços à CONTRATANTE, quando tiver esgotado a capacidade de fornecimento da primeira registrada, ou no caso desta não honrar a contratação dentro do especificado no Anexo “I”.

Parágrafo Segundo – A obrigação de execução do objeto estará caracterizada mediante o recebimento, pelo prestador, da Requisição que se dará por telefone ou via e-mail.

Parágrafo Terceiro – Se a licitante com o preço registrado em primeiro lugar recusar-se a receber a Requisição e respectiva Nota de Empenho no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a CONTRATANTE convocará, sucessivamente, as demais licitantes com o preço registrado, obedecida a respectiva ordem de classificação.

Parágrafo Quarto – O objeto contratado será entregue nos locais, nos prazos e condições estabelecidas no Anexo “I” do edital de do Pregão 25/17 Processo nº 49/2017, em atendimento à requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Itatinga.

Parágrafo Quinto – O objeto será recebido provisoriamente em 02 (dois) dias úteis, contados da data da recarga, no local e endereço indicado no item anterior.

Parágrafo Sexto – Por ocasião da execução, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do registro geral (RG), emitido pela Secretaria da Segurança Pública, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo Sétimo – Constatadas irregularidades na prestação do objeto contratual, a CONTRATANTE poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição ou complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do contratado, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

Parágrafo Oitavo - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante assinatura do servidor responsável.

Parágrafo Nono – A CONTRATADA ficará obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência da ata de registro de preços, ainda que a entrega deles decorrentes for prevista para a data posterior ao vencimento da ata.

Parágrafo Décimo– A execução do presente termo será acompanhada e fiscalizada por servidor designado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto deste contrato será recebido se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes deste Edital e seus anexos e da proposta apresentada pela empresa CONTRATADA.

§ 1º - A CONTRATADA fornecerá os cartões magnéticos e/ou eletrônicos bloqueados e personalizados com o nome por extenso do beneficiário, razão social da CONTRATANTE, número de identificação seqüencial, validade de 05 (cinco) anos e mês de referência, conforme prevê o art. 17 da Portaria nº. 03, de 01/03/2002, do Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º - Os cartões e suas respectivas senhas deverão ser entregues, pela CONTRATADA, na sede da CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura da Ata, em envelope lacrado, contendo Manual Básico de Utilização.

§ 3º - Para a disponibilidade dos créditos, a CONTRATADA deverá utilizar a lista dos beneficiários que será enviada pela CONTRATANTE.

§ 4º - Em caso de necessidade de substituição por um novo cartão, em virtude de qualquer alteração, inovação, atualização pela empresa CONTRATADA, a CONTRATANTE estará isenta de quaisquer despesas decorrentes da modificação.

§ 5º - A CONTRATADA providenciará a recarga dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos a partir da data determinada pelo Departamento Pessoal que inicialmente fica fixada como todo dia 01, na quantidade informada pela CONTRATANTE, cuja solicitação dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) horas antecedentes ao mês dos créditos que, por sua vez, terão validade mínima de 06 (seis) meses das datas dos seus correspondentes depósitos.

§ 6º - O valor inicial a ser creditado em cada cartão será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, podendo este valor ser alterado a qualquer tempo, a critério exclusivo da CONTRATANTE, que para tanto, deverá comunicar as alterações à CONTRATADA com antecedência de 05 (cinco) dias da data prevista para o lançamento dos créditos.

§ 7º - A CONTRATANTE fornecerá à empresa CONTRATADA todos os dados necessários para confecção dos cartões magnéticos e/ou eletrônicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

§ 8º - O cartão a ser fornecido pela CONTRATADA deverá possuir uma única senha numérica, com no mínimo de 04 (quatro) dígitos, de conhecimento restrito do usuário, pessoal e intransferível. O primeiro cartão deverá ser gratuito, podendo ocorrer cobrança dos mesmos em valor determinado pela parte contratante, para o caso das suas substituições motivadas por única e exclusiva responsabilidade do seu usuário (perdas, danificação, roubo, furto, etc).

§ 9º - A CONTRATADA deverá dispor de central de atendimento ao usuário 24 horas por dia, serviço gratuito (0800), assim como central de atendimento ao usuário do cartão pela Internet, para consulta de saldo e extrato com as últimas transações; bloqueio de cartão, nos casos de roubo, perda ou extravio.

§ 10º - A CONTRATADA deverá disponibilizar extratos, saldos e relatórios gerenciais, via Internet.

§ 11º - Deverá ser emitido um comprovante a cada transação efetuada, independente de solicitação do beneficiário, contendo as seguintes informações:

- a) – Identificação do estabelecimento (nome e endereço)
- b) – A data e hora da transação
- c) – Valor da operação
- d) – Saldo disponível no cartão após a transação

§ 12º - Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá ser encaminhada a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, que também deverá ser disponibilizada em tempo integral pela Internet, ficando, a CONTRATADA, obrigada a fornecer tal atualização sempre que a mesma for solicitada.

§ 13º - Com exceção dos comprovantes emitidos no momento da transação, quaisquer relatórios que a CONTRATADA disponibilize à CONTRATANTE poderão ser fornecidos através de correio eletrônico ou mediante acesso a sítio na Internet, com validação de usuário e senha.

§ 14º - A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de estabelecimentos comerciais credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade.

§ 15º - Nas entregas deverão ser respeitadas as previsões editalícias, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas pertinentes, envolvendo, entre outras, aquelas com embalagem, seguros, transporte, impostos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

§ 16º - A CONTRATADA se obriga a se manter em compatibilidade com a habilitação e com as obrigações assumidas na licitação até o adimplemento total da contratação.

§ 17º - Ao término da vigência da Ata, os créditos remanescentes deverão ter validade de até 06 (seis) meses para que o funcionário possa utilizá-los.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

§ 18º - A CONTRATADA deverá cumprir as seguintes condições:

I - Ter rede credenciada, DE NO MÍNIMO 10 ESTABELECIMENTOS obrigatoriamente na cidade de Itatinga, devendo ser feita a comprovação da vinculação com a CONTRATADA, através de exibição de cópia dos instrumentos contratuais, sob pena de imediata cancelamento da Ata por sua culpa, com as sanções cabíveis na legislação em vigor e no presente contrato..

II - Entende-se por rede credenciada ativa os estabelecimentos (supermercados, mercados, açougues, quitandas, padarias e similares), que estejam efetivamente credenciados, e, portanto, aptos a aceitar o vale compra alimentação.

III - Manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando periodicamente as inclusões e/ou exclusões, ocorridas, sendo que esse serviço deve estar também disponível no endereço eletrônico da CONTRATADA.

IV - Manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização.

V - Fica reservado à CONTRATANTE o direito de, a qualquer tempo, comprovar a veracidade das informações prestadas, através de visitas aos estabelecimentos relacionados ou através da solicitação dos comprovantes de reembolso efetuados ou, ainda, através de cópias dos respectivos contratos.

VI - A CONTRATANTE poderá solicitar o credenciamento e/ou substituição de estabelecimentos de acordo com suas necessidades, ficando a CONTRATADA obrigada a atender a solicitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

VII - A qualquer momento poderá ser revista a quantidade e a taxa facial unitária dos vales, por força de dispositivos legais ou disposições internas regulamentares, mediante comunicação por escrito com antecedência de até 15 (quinze) dias da data da requisição.

VIII - A CONTRATANTE solicitará, sempre que necessário, novos cartões magnéticos e/ou eletrônicos, devendo a CONTRATADA efetuá-los no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

IX - As quantidades de cartões magnéticos e/ou eletrônicos previstos poderão ser acrescidas ou reduzidas, de acordo com a necessidade da CONTRATANTE, mantida a taxa de desconto oferecida na proposta da CONTRATADA.

X - Tanto a inclusão como a exclusão de beneficiário(s) será efetuada mediante arquivo eletrônico enviado mensalmente pela CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA o controle de inclusões e exclusões através do número da matrícula do funcionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

XI - A CONTRATADA também:

- a) permitirá o acúmulo de valores, caso não sejam utilizados dentro do período previsto de seis meses;
- b) reembolsará o valor despendido na aquisição de vales não utilizados dentro do prazo de validade dos mesmos, inclusive em decorrência de possíveis reduções no quadro de servidores, bem como na possibilidade de rescisão contratual; e
- c) efetuará pesquisas de utilização dos cartões vales, a partir da data do recebimento da solicitação da CONTRATANTE, nos casos de extravio e/ou roubo.

XII - No valor do presente instrumento já deverão estar incluídos os valores correspondentes ao transporte, frete, seguros, encargos sociais e tributários e demais custos diretos e indiretos necessários à produção e ao fornecimento do vale compra alimentação.

XIII - O percentual da taxa de desconto será fixo e não sujeito a reajuste.

XIV - A CONTRATANTE efetuará o pagamento apenas do vale alimentação efetivamente fornecido.

§ 19º - Ocorrendo dano involuntário, extravio, furto ou roubo do cartão magnético e/ou eletrônico, o fato será comunicado à CONTRATADA que providenciará a re-emissão no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do pedido formulado pelo próprio funcionário através de serviço telefônico gratuito (0800), sendo que os créditos já deverão estar disponíveis quando do recebimento do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão mensais, mediante a apresentação de nota fiscal devendo ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data em que for lançado o crédito no cartão magnético dos servidores, desde que aprovado com todas as especificações contratadas. As notas fiscais deverão vir acompanhadas dos comprovantes de recolhimentos de todos os tributos e encargos previdenciários incidentes sobre a prestação dos serviços.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 30 (trinta) dias após a data da reapresentação.

Parágrafo segundo – As despesas decorrentes desta licitação onerarão as dotações do orçamento de 2018 constantes da Lei nº 2089, de 06 de dezembro de 2017, com as devidas proporções decorrentes do número de servidores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto desta Ata de acordo com os termos pactuados e nas condições expostas no Anexo I, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução desta Ata.

Parágrafo Único - Caberá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta todas as despesas relativas a salários, benefícios, encargos sociais, uniformes, equipamentos de proteção individual com pleno atendimento às exigências trabalhistas, sanitárias, previdenciárias e fiscais, respondendo, enfim, por todos os custos decorrentes da execução do objeto contratado, eximindo a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades sob esse título, especialmente no tocante a formação de vínculo empregatício entre seus prepostos e empregados com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) fiscalizar os serviços objeto desta Ata, adotando as providências necessárias;
- b) cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;
- c) fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

As sanções aplicáveis aos participantes são aquelas estabelecidas no art. 7º. da Lei Federal nº. 10.520/02, e aos contratados aquelas previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº. 8.666/93, observado o subitem seguinte.

§ 1º - Em caso de inexecução parcial ou total do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito;

II - Suspensão por até dois anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Itatinga;

III- Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;

IV- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

§ 2º - As multas referidas neste item poderão serão cobradas na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 3º - O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento de Contabilidade comunicará à CONTRATADA.

§ 4º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

§ 5º – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

A presente Ata de Registro de Preço terá a validade de 12 meses.

Parágrafo único – A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação de regência, sendo assegurado aos signatários da presente ata a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- I – descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Descumprimento das obrigações relativas ao recolhimento de encargos sociais e de FGTS.
- III - Interrupção ou paralisação dos serviços sem justo motivo e sem prévia comunicação à CONTRATANTE.
- IV - Subcontratação total ou parcial, a cessão, transferência ou sub-rogação do objeto deste contrato sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- V - Persistência de infração após a aplicação das multas previstas.
- VI – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- VII – for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VIII – for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002.
- IX - Nos demais casos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro – O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA

Ficará responsável pela fiscalização da ata O servidor _____, a qual deverá anotar em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

apostilamento próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento dos objetos da presente ata, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, conforme preconiza o parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o objeto desta Ata, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA CAUÇÃO

A CONTRATADA, que constar nesta Ata de Registro de Preços deverá, antes da emissão da nota de empenho, prestar garantia nos termos da lei, para seu cumprimento no valor de 5% (cinco) por cento do valor GLOBAL estimado, abrangendo todo o período contratual.

§ 1º - Em caso de acréscimo, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

§ 2º - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

§ 3º - Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.

§ 4º - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o término da Ata condicionada à inexistência de multa e/ou qualquer outra pendência.

§ 5º - A liberação ou restituição da garantia não isenta a **CONTRATADA** das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Consideram-se partes integrantes da presente ata de registro de preços, como se nela estivessem escritos:

I – o Edital de Pregão nº 25/2017 para Registro de Preço – Processo 49/2017.

II – as propostas das licitantes;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Itatinga, Estado de São Paulo, para dirimir as questões oriundas da presente ata, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Itatinga, ___ de _____ de 2018.

JOÃO BOSCO BORGES

Prefeito Municipal

1º CLASSIFICADO _____

2º CLASSIFICADO _____

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

ANEXO IX - RESUMO DOS DADOS CADASTRAIS

Para melhor atendimento, e racionalização dos serviços de Licitação, solicitamos a V.S.^a, o especial obséquio de nos fornecer as seguintes informações, preenchendo esta ficha, para no caso de sua empresa vir a ser a vencedora, já termos os dados necessários para a elaboração do contrato/Ata de Registro de Preço e ordem de pagamento.

Razão Social			
CNPJ		Inscrição Estadual	
Endereco		Numero	Bairro
Cidade		Estado	CEP
E-mail		Telefone	Fax
Nome do responsável que irá assinar o contrato			
Estado Civil		CPF	RG
Endereco residencial		Numero	Bairro
Cidade		Estado	CEP
Função que ocupa na empresa		Dados bancários (em caso de pagamento por depósito)	
Endereco residencial		Numero	Bairro
Cidade		Estado	CEP

LOCAL/DATA,

ASSINATURA E CARIMBO

OBS: FAVOR APRESENTAR ESTA FOLHA (DEVIDAMENTE PREENCHIDA) DENTRO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”. A SUA NÃO APRESENTAÇÃO NÃO IMPLICARÁ NA INABILITAÇÃO DA EMPRESA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATINGA

– ESTADO DE SÃO PAULO –

CNPJ (MF) 46.634.127/0001-63

Rua Nove de Julho, 304 – Centro – CEP. 18690-000

Fone/Fax: (14) 3848-9800, e-mail: licitacao@itatinga.sp.gov.br

ANEXO X

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET			
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 049/2017		PREGÃO PRESENCIAL Nº. 025/2017	
Razão Social			
CNPJ		Inscrição Estadual	
Endereço		Numero	Bairro
Cidade		Estado	CEP
E-mail		Telefone	Fax
Pessoa para contato			

Recebemos, através de acesso a página www.itatinga.sp.gov.br, nesta data, cópia do edital da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2017.

_____ (Assinatura)

_____ (Nome)

IMPORTANTE - Visando a comunicação futura entre este Município com as empresa participantes, solicito que Vossa Senhoria preencha o recibo de retirada do edital e remeta ao Departamento de Licitação por meio do fax (14) 3848-9800 – Ramal 218 ou e-mail licitacao@itatinga.sp.gov.br. A não remessa do recibo exime ao Departamento de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.